



**LPI Nº 3.048/93**

**Bragança, 02 de julho de 1993.**

**DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL E CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL A ELE VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVI-  
DÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Bragança, estatui e eu sanciono a seguinte**

**Lei:**

**Artº. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal do Bem-Estar Social, com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração, e implementação de programa da área social, tais como habitação, saneamento básico, promoção humana e outros, além de gerir o Fundo Municipal do Bem-Estar social a que se refere o Artº. 2º da presente.**

**Artº. 2º - Fica criado o Fundo Municipal do Bem-Estar social destinado a proporcionar apoio e suporte financeiro à implementação de programas da área social, tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana voltados a população de baixa renda.**

**Artº. 3º - Os recursos do fundo, em consonância com as diretrizes e normas do conselho Municipal do Bem-Estar Social, serão aplicados em:**

**I - Construção de moradias;**

**II - Produção de lotes Urbanos;**

**III - Urbanização de favelas;**

**IV - Aquisição de material de construção;**

**V - Melhorias de unidades habitacionais;**

**VI - Construção e reforma de equipamentos comunitários e instituições vinculados à projetos habitacionais, de saneamento básico e promoção humana;**

**VII - Aquisição de imóveis para locação social;**

**VIII - Serviços de assistência Técnica e jurídica para implementação de programas habitacionais, de saneamento básico e promoção humana;**

**IX - Serviços de apoio a organização comunitária em programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;**

**X - Complementação de infra-estrutura de loteamento irregulares;**

**XI - Revitalização de áreas degradadas para uso habitacionais;**

**XII - Projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na área habitacional e de saneamento básico;**

**XIII - Quaisquer outras ações de interesses social aprovadas pelo**

**Conselho;**

**Artº. 4º - Constituirão receitas do fundo:**

**I - Dotações orçamentárias próprias;**



PALACETE AUGUSTO CORRÊA

C.G.C 04.873.592/0001-07

End. Praça Marechal Deodoro, 937 — Centro — CEP. 68.606-000

FONES: (091) 825-1168/1143 TELEFAX: (091) 825-1585

cont. fls 2

II - Recebimento de prestações decorrentes de financiamentos de programas habitacionais;

III - Doações, auxílios e contribuições de terceiros;

IV - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal e de outros órgãos públicas, recebidos diretamente ou por meio de convênio;

V - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênio;

VI - Aporte de capital decorrentes de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em Lei específica;

VII - Rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado capitais;

VIII - Produto da arrecadação de taxas e de multas licenciamento de atividades e infrações às normas urbanísticas em geral, edificações e posturas, e outras ações tributárias ou penalizáveis que guardam relação com o desenvolvimento urbano em geral;

IX - Outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, inclusive de impostos;

Parágrafo 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo 2º - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal do Bem-Estar Social, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Parágrafo 3º - Os recursos serão destinados com prioridade a projetos que tenham como beneficiários organizações comunitárias, Associação de moradores e cooperativas habitacionais cadastradas junto ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social.

Artº. 50 - São atribuições da Secretaria de Finanças

I - Administrar o fundo de que trata a presente Lei e propor políticas de aplicação dos seus recursos;

II - Submeter ao Conselho Municipal de Bem-Estar Social o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com os programas sociais Municipais tais como a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal, no caso de utilização de recursos do orçamento da União.

III - Submeter ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social as demonstrações mensais de receita e despesa do fundo;

IV - Fiscalizar a contabilidade geral do Município e demonstrações mencionadas no inciso anterior;



PALACETE AUGUSTO CORRÊA

C.G.C 04.873.592/0001-07

End. Praça Marechal Deodoro, 937 — Centro — CEP. 68.608-000

FONES: (091) 825-1168/1143 TELEFAX: (091) 825-1585

cont. fls3

V - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo;  
VI - Firmar convênio e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Governo do Município, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Artº. 6º - O Conselho Municipal de Bem-Estar Social será constituído de 09 (nove) membros, a saber:

- I - 01 (um) representante do Poder Executivo.
- II - 01 (um) representante do Poder Legislativo.
- III - 03 (três) representantes de organizações comunitárias.
- IV - 01 (um) representante de organização religiosas.
- V - 01 (um) representante de entidades representativas do setor produtivo.
- VI - 02 (dois) representantes de clubes de serviços.

Parágrafo 1º - A designação dos membros do conselho será feita por ato do Executivo.

Parágrafo 2º - A presidência do Conselho será exercida por um de seus membros, mediante Eleição Secreta entre os mesmos.

Parágrafo 3º - A indicação dos membros do Conselho, representantes da comunidade, será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

Parágrafo 4º - O número de representantes do Poder público não poderá ser superior à representação da comunidade.

Parágrafo 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, sendo exercido gratuitamente e ficando expressamente proibida a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefício de natureza pecuniária.

Parágrafo 6º - O mandato dos membros do conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente proibida a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefício de natureza pecuniária.

Artº. 7º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o regimento interno.

Parágrafo 1º - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 08 (oito) dias para as sessões ordinárias.

Parágrafo 2º - As decisões do conselho serão tomadas com a presença, no mínimo 05 (cinco) de seus membros; tendo o Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo 3º - O conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões podendo constituir uma secretária Executiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**

PALACETE AUGUSTO CORRÊA

C.G.C. 04.873.592/0001-07

End. Praça Marechal Deodoro, 937 — Centro — CEP. 68.600-000

FONES: (091) 825-1168/1143 TELEFAX: (091) 825-1585

cont. fls 4

Parágrafo 4º - Para o seu pleno funcionamento, o conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra-estruturais das unidades administrativas do Poder Executivo.

Artº 8º - Compete ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social:

I - Aprovar diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal do Bem-Estar Social;

II - Aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo nas áreas sociais, tais como de habitação, saneamento básico e promoção humana;

III - Estabelecer limites máximos de financiamentos, atitudes onerosas ou a fundo perdido, para modalidade de atendimento previstas no artigo 3º desta Lei;

IV - Definir política de subsídios na área de financiamento habitacional;

V - Definir a forma de repasse a terceiros sob a responsabilidade do fundo;

VI - Definir as condições de retorno dos investimentos;

VII - Definir os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao fundo, aos beneficiários dos programas habitacionais;

VIII - Definir normas para a gestão do patrimônio vinculado ao fundo;

IX - Acompanhar a fiscalização a aplicação dos recursos do fundo, solicitando se necessário, o auxílio do órgão de finanças do Executivo;

X - Acompanhar a execução dos programas sociais, tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana, cabendo-lhe inclusive suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;

XI - Dissipar dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares relativas ao fundo, nas matérias de sua competência;

XII - Propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo bem como outras formas de atuação visando a consecução dos objetivos dos programas sociais;

XIII - Elaborar o seu regimento interno.

Artº 9º - O fundo de que se trata a presente Lei terá vigência ilimitada.

Artº 10º - Para atender ao disposto nesta Lei, fica o poder Executivo autorizado a abrir crédito Adicional especial, até o limite de 20.000.000,00, junto a Secretaria de Finanças.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**

**PALACETE AUGUSTO CORRÊA**

**C.G.C 04.873.592/0001-07**

**End. Praça Marechal Deodoro, 937 — Centro — CEP. 68.606-000**

**FONES: (091) 825-1168/1143 TELEFAX: (091) 825-1585**

cont. fls 5

**Artº 11º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 30 dias, contados de sua publicação.**

**Artº 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança, 02 de julho de 1993.**

**JOÃO ALVES DA COSTA**

**Prefeito Municipal**

**Secretaria Municipal de Administração, em 02 de julho de 1993.**

**BENEDITO CARLOS A. DOS SANTOS**  
**Sec. Mun. de Administração**